



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

EMENDA N° - CCJ (à PEC n° 45, de 2019)

Dê-se o art. 145 do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art.1º.....

Art.145.....

§ 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da **cooperação**, da justiça tributária e do equilíbrio e da defesa do meio ambiente.”

JUSTIFICAÇÃO

Da-se ao Art. 145 O presente projeto de emenda à PEC 45/19 tem o objetivo de incluir o **princípio da cooperação** no rol dos princípios que deverão orientar o Sistema Tributário Nacional.

Eis a redação proposta:

Art.145

§ 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da cooperação, da justiça tributária e do equilíbrio e da defesa do meio ambiente.

O princípio orienta que toda a ação, particular ou pública, seja voltada à facilitação da relação tributária de forma a alcançar o máximo de eficiência e o mínimo de atrito, reduzindo custos de conformidade e de fiscalização e maximizando os resultados da atividade produtiva. Ele propõe uma relação jurídico-tributária mais **colaborativa**, situação totalmente antagônica a que experimentamos na atualidade, e está direcionado para



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

todos os agentes envolvidos, compreendendo contribuintes, poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A alteração sugerida se faz especialmente importante eis que a implementação do Imposto sobre Bens e Serviços – **IBS** exigirá alto nível de cooperação entre os Estados federados. A Contribuição sobre Bens e Serviços – **CBS**, por sua vez, demandará a cooperação destes com a União, para que os tributos sejam implementados de forma coerente e simples.

A alteração de posturas, tal qual sugere o princípio, vai ao encontro dos objetivos da reforma e do interesse comum de todos, pois é capaz de promover a harmonização e a integração entre as partes, com o potencial de facilitar a fiscalização e o cumprimento das normas tributárias.

A inclusão do **princípio da cooperação** no rol de princípios constitucionais que deverão orientar o sistema tributário demonstra um compromisso do Estado brasileiro com a construção de uma relação harmônica entre as partes envolvidas na relação tributária, o que pode favorecer a criação de um sistema mais justo, capaz de contribuir com o desenvolvimento econômico do País.

Assim, considerando-se que a simplificação do sistema tributário é premissa básica da proposta da reforma, é imperativa a mudança de posturas na relação mantida entre contribuintes e os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, razão pela qual sugere-se a complementação do §3º do art. 145, a fim de que a redação compreenda o **princípio da cooperação** como uma das diretrizes fundamentais do novo modelo de tributação.

Sala das Comissões,

Atenciosamente,



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK